



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.848, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros para realização de obras de reparo do Casarão do Chá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 54.019,28 (cinquenta e quatro mil, dezenove reais e vinte e oito centavos), para realização de obras de reparo do Casarão do Chá, situado no Km 3 de uma estrada secundária que sai à direita da Rodovia Mogi-Salesópolis, na altura do Km 10 – bairro Cocuera – Mogi das Cruzes – SP.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a que se refere este artigo, correspondem à contrapartida de 20% (vinte por cento) do valor de R\$ 270.096,39 (duzentos e setenta mil, noventa e seis reais e trinta e nove centavos), conforme Convênio/Min. C/SE/FNC/Nº 454/2004 celebrado entre a Associação Casarão do Chá, CNPJ nº 01.654.616/0001-49, e o Ministério da Cultura, por intermédio do Fundo Nacional da Cultura – FNC, objetivando a execução das obras relativas à 1ª etapa do Projeto de Restauração Global do Casarão do Chá.

Art. 2º Os termos e condições do convênio são aqueles estabelecidos na minuta anexa. 

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de dezembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JULIO ABBE
Prefeito Municipal





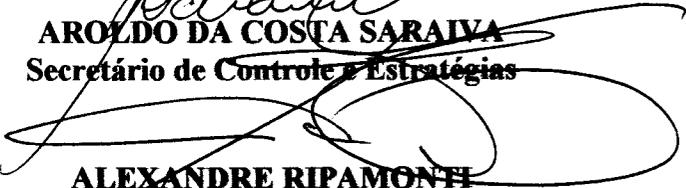
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.848/2005 – fls. 02


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos


AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias


ALEXANDRE RIPAMONTI
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 8 de dezembro de 2005.

SMA/ale





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO

P. Nº /2005

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RESTAURO DO CASARÃO DO CHÁ.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, com sede à Rua Mauá, nº 51, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.531.051/0001-80, representada por seu Titular Sr. João Batista de Andrade, devidamente autorizado pelo Governo do Estado, conforme despacho publicado no Diário Oficial de de de 2005, doravante designada **SECRETARIA**, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, São Paulo, com sede à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, Centro Cívico - Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ nº 46.523.270/0001-88, representada pelo Prefeito, Sr. Junji Abe, portador da CIRG/MF e inscrito no CPF/MF sob nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, objetivando a atuação conjunta dos partícipes para a realização de obras de reparo do Casarão do Chá situado no Km 3 de uma estrada secundária que sai à direita da Rodovia Mogi-Salesópolis, na altura do Km 10 – bairro Cocuera – Mogi das Cruzes – SP, que acontecerá a partir de, conforme Plano de Trabalho de fls. do Processo SC nº, que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA-

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO – fls. 02

I – Compete à **SECRETARIA**:

- a) repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos previstos na cláusula Terceira, nas condições estipuladas neste ajuste;
- b) acompanhar a execução e o desenvolvimento do projeto, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- c) examinar e aprovar as prestações de contas relativas ao ajuste no que tange às verbas repassadas;
- d) apurar a responsabilidade por eventuais danos materiais causados no imóvel e/ou equipamentos, em decorrência da utilização pactuada.

II – Ao **MUNICÍPIO** incumbe:

- a) desenvolver e realizar as obras de reparo no Casarão do Chá prevista neste Convênio, consoante Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade técnica e operacional;
- b) submeter à aprovação da **SECRETARIA**, com antecedência, quaisquer alterações que sejam necessárias no Plano de Trabalho;
- c) permitir e facilitar à **SECRETARIA**, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, inclusive à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- d) identificar sempre a parceria com o Estado – Secretaria da Cultura na promoção da exposição;
- e) submeter à aprovação da **SECRETARIA**, com antecedência, quaisquer alterações que sejam necessárias nos programas e projetos estabelecidos;
- f) aplicar os recursos repassados pela **SECRETARIA**, no intervalo entre sua liberação e a efetiva utilização, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto verificar-se em prazos menores que um mês;
- g) apresentar à **SECRETARIA** o demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e plano de aplicação dos recursos financeiros previamente aprovados, anexando extrato bancário, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, se for o caso, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO – fls. 03

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Valor e dos Recursos**

O valor total do Convênio é de R\$ 54.019,28 (cinquenta e quatro mil, dezenove reais e vinte e oito centavos), que onerará o Órgão – Secretaria de Estado da Cultura, UGE: ; PTRES: ; PT: ; EE: ; do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** serão depositados a em conta corrente aberta especialmente para esse fim , no Banco Nossa Caixa S.A., agência , conta corrente , em uma única parcela, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2º - O **MUNICÍPIO**, se for o caso, deverá observar, ainda:

1. - no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, o **MUNICÍPIO** compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança , se a previsão de seu uso for igual ou superior a de um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas no Projeto objeto deste Convênio

CLÁUSULA QUARTA **Da Vigência**

O presente convênio vigorará a contar da data de sua celebração até , podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após aprovação do Secretário da Cultura, mediante Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO – fls. 04

CLÁUSULA QUINTA Da Prestação de Contas

A prestação de contas a ser apresentada pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** será encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte da **SECRETARIA**, e deverá ser integrada dos seguintes documentos:

- I – relatório de execução do Plano de Trabalho;
- II – demonstrativo de aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- III – conciliação do saldo bancário com cópia do extrato de respectiva conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- IV – comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

§ 1º Nos casos de não utilização total ou parcial dos recursos para o fim ajustado ou de sua aplicação indevida, obriga-se o **MUNICÍPIO** a devolvê-los ao Tesouro Estadual, atualizados pelos índices de rendimento das cadernetas de poupança, a partir da data do repasse até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à **SECRETARIA**;

§ 2º A **SECRETARIA** informará ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, bem como na hipótese de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO – fls. 05

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por motivo de infração legal.

Parágrafo único. Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente convênio, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a ENTIDADE apresentar à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

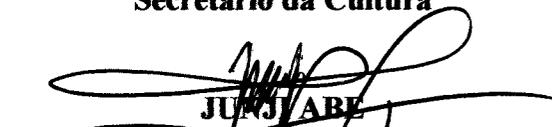
CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste convênio, não solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

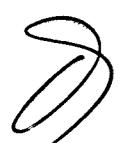
E por estarem de acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Secretário da Cultura


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Ale/sma

